



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 132 /2018.



Goiânia, 28 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera o art. 2º da Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, a qual dispõe sobre a composição da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e dá outras providências.

A alteração proposta tem a finalidade de elevar de 13 (treze) para 15 (quinze) o número de vogais que compõem o Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, contemplando um representante da Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás – ADIAL-GO e um do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB-GO, em face do trabalho desenvolvido por tais entidades em prol do desenvolvimento econômico do Estado de Goiás.

O impacto mensal da proposta restringir-se-á ao pagamento do jetom a que se refere a Lei nº 17.620, de 27 de abril de 2012, alterada pela de nº 20.111, de 30 de maio de 2018, no valor de R\$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) pelo comparecimento e participação em cada sessão ordinária ou extraordinária de Turma ou do Plenário do Colégio de Vogais, limitada a 22 (vinte e duas) por mês, valor esse que será suportado pelo orçamento setorial da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, a qual, em atenção à Lei



ESTADO DE GOIÁS



de Responsabilidade Fiscal, elaborou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura, conforme documentos anexos, dos quais se depreende, inclusive, que a despesa encontra adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei complementar, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado

ESTIMATIVA DE CUSTO REFERENTE A CRIAÇÃO DE 02 VAGAS PARA VOGAIS

Pessoa sem vínculo	Valor Jeton	Jetons	Quantitativo	Estimativa de Custo Mensal Sem Encargos Sociais	Estimativa de Custo Mensal Com Encargos Sociais ¹
VOGAL	365,69	R\$ 8.045,18	2	R\$ 16.090,36	R\$ 19.630,24
TOTAL			2	R\$ 16.090,36	R\$ 19.630,24
ESTIMATIVA DE CUSTO EM 04 MESES (2018)				R\$ 64.361,44	R\$ 78.520,96
ESTIMATIVA DE CUSTO EM 12 MESES (2019)				R\$ 193.084,32	R\$ 235.562,87
ESTIMATIVA DE CUSTO EM 12 MESES (2020)				R\$ 193.084,32	R\$ 235.562,87
TOTAL				R\$ 450.530,08	R\$ 549.646,70

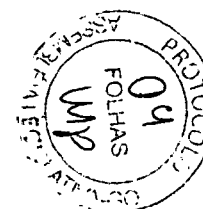
Nota: 1) Impacto com os Encargos Sociais: Férias e Previdência Patronal.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

Deginete Alves de Oliveira
Gerente Especial de Gestão Plân. e Finanças

Antônio Augusto de A. Borghetti
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças
JUCEG

Leonardo Wascheck Fortini
Presidente
JUCEG





ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: Destina-se a cobrir despesas com a criação de 02 (duas) vagas de vogais, para atender as necessidades da Junta Comercial do Estado de Goiás.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 549.646,70 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201800024002008

Esta Declaração substitui a Declaração Nº00045/6604/2018 e, em valor a menor, não necessita assinatura.

Nº 00046/6604/2018

Declaração elaborada por: FLAVIO DE PAULA SILVEIRA

Sequencial: 009		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade	6604	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Fonte	100	RECEITAS ORDINARIAS
Valor total estimado: R\$ 549.646,70 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)		
Valor estimado para 2018: R\$ 78.520,96 (setenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos)		

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2019: R\$ 235.562,87 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

Impacto estimado para 2020: R\$ 235.562,87 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 27 de Agosto de 2018

~~LEONARDO WASCHECK FORTINI~~
~~PRESIDENTE~~



PROJETO DE LEI Nº , DE DE

Altera dispositivo da Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a composição da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG é constituído por 15 (quinze) vogais e 15 (quinze) suplentes, sendo:

.....
II-A 09 (nove) vogais e 09 (nove) suplentes escolhidos igualmente em listas tríplexes formadas pelas seguintes entidades de atuação de âmbito estadual: Federação das Indústrias do Estado de Goiás –FIEG–, Federação do Comércio do Estado de Goiás –FECOMÉRCIO–, Federação da Agricultura do Estado de Goiás –FAEG–, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás –FCDL–, Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás –FACIEG–, Associação Comercial e Industrial de Goiás –ACIEG–, Associação Comercial e Industrial de Anápolis –ACIA–, Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás –ADIAL-GO e Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás –OCB-GO.

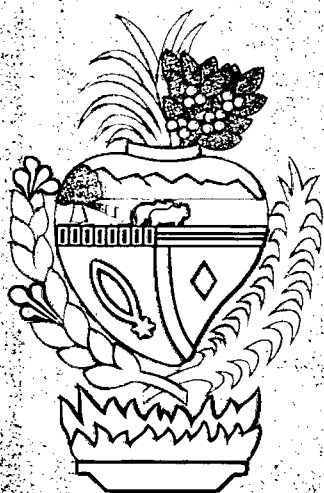
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 04/09/2018

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018003920

Data Autuação: 30/08/2018

Nº Ofício MSG: 132 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 13.802, DE 19 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018003920



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 132 /2018.

Goiânia, 28 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

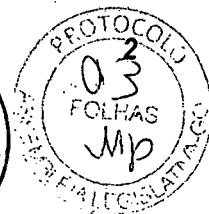
Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera o art. 2º da Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, a qual dispõe sobre a composição da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e dá outras providências.

A alteração proposta tem a finalidade de elevar de 13 (treze) para 15 (quinze) o número de vogais que compõem o Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, contemplando um representante da Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás – ADIAL-GO e um do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB-GO, em face do trabalho desenvolvido por tais entidades em prol do desenvolvimento econômico do Estado de Goiás.

O impacto mensal da proposta restringir-se-á ao pagamento do jetom a que se refere a Lei nº 17.620, de 27 de abril de 2012, alterada pela de nº 20.111, de 30 de maio de 2018, no valor de R\$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) pelo comparecimento e participação em cada sessão ordinária ou extraordinária de Turma ou do Plenário do Colégio de Vogais, limitada a 22 (vinte e duas) por mês, valor esse que será suportado pelo orçamento setorial da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, a qual, em atenção à Lei



ESTADO DE GOIÁS



de Responsabilidade Fiscal, elaborou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura, conforme documentos anexos, dos quais se depreende, inclusive, que a despesa encontra adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei complementar, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

José Eliton de Figuerêdo Júnior
Governador do Estado

ESTIMATIVA DE CUSTO REFERENTE A CRIAÇÃO DE 02 VAGAS PARA VOGAIS

Pessoa sem vínculo	Valor Jeton	Jetons	Quantitativo	Estimativa de Custo Mensal Sem Encargos Sociais	Estimativa de Custo Mensal Com Encargos Sociais ¹
VOGAL	365,69	R\$ 8.045,18	2	R\$ 16.090,36	R\$ 19.630,24
TOTAL			2	R\$ 16.090,36	R\$ 19.630,24
ESTIMATIVA DE CUSTO EM 04 MESES (2018)				R\$ 64.361,44	R\$ 78.520,96
ESTIMATIVA DE CUSTO EM 12 MESES (2019)				R\$ 193.084,32	R\$ 235.562,87
ESTIMATIVA DE CUSTO EM 12 MESES (2020)				R\$ 193.084,32	R\$ 235.562,87
TOTAL				R\$ 450.530,08	R\$ 549.646,70

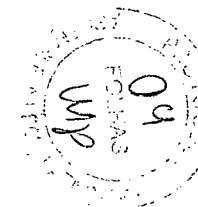
Nota: 1) Impacto com os Encargos Sociais: Férias e Previdência Patronal.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

Deginete Mendes de Oliveira
Gerente Especial de Gestão Orç. e Finanças

Antônio Augusto de A. Borghetti
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças
JUCEG

Leonardo Wascheck Fortini
Presidente
JUCEG





ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: Destina-se a cobrir despesas com a criação de 02 (duas) vagas de vogais, para atender as necessidades da Junta Comercial do Estado de Goiás.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 549.646,70 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201800024002008

Esta Declaração substitui a Declaração Nº 00045/6604/2018 e, em valor a menor, não necessita assinatura.

Nº 00046/6604/2018

Declaração elaborada por: FLAVIO DE PAULA SILVEIRA

Sequencial: 009		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade	6604	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Fonte	100	RECEITAS ORDINARIAS
Valor total estimado: R\$ 549.646,70 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)		
Valor estimado para 2018: R\$ 78.520,96 (setenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos)		

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2019: R\$ 235.562,87 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

Impacto estimado para 2020: R\$ 235.562,87 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 27 de Agosto de 2018

~~LEONARDO WASCHECK FORTINI~~
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE



Altera dispositivo da Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a composição da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

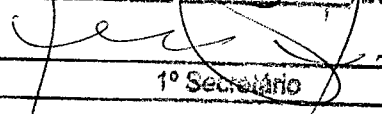
“Art. 2º O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG é constituído por 15 (quinze) vogais e 15 (quinze) suplentes, sendo:

.....
II-A 09 (nove) vogais e 09 (nove) suplentes escolhidos igualmente em listas tríplices formadas pelas seguintes entidades de atuação de âmbito estadual: Federação das Indústrias do Estado de Goiás –FIEG–, Federação do Comércio do Estado de Goiás –FECOMÉRCIO–, Federação da Agricultura do Estado de Goiás –FAEG–, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás –FCDL–, Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás –FACIEG–, Associação Comercial e Industrial de Goiás –ACIEG–, Associação Comercial e Industrial de Anápolis –ACIA–, Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás – ADIAL-GO e Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB-GO.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2018, 130º da República.

A PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 04/09/2038

1º Secretário